



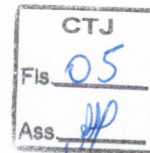
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.



Parecer nº ____/2020/CSPAS

Referente ao PL 164/2020 que dispõe sobre o uso da Terapia Assistida por Animais (TAA) nos hospitais públicos, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS).

Autor: Den Valdir Barranco

Relator: Deputado

Paulo Araújo

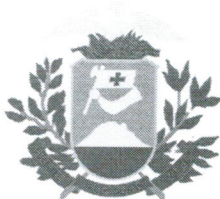
I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Valdir Barranco o presente Projeto de Lei nº 164/2020 que dispõe sobre o uso da Terapia Assistida por Animais (TAA) nos hospitais públicos, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS).

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 05/03/2020, sendo colocada em pauta no dia 09.03.2020, tendo seu devido cumprimento no dia 01/04/2020, após foi encaminhada para esta comissão no dia 03/04/2020 sendo recebida no dia 06/04/2020, tudo conforme as folhas nº 02 e 05/verso.

É o relatório.

GAA



II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

O projeto de lei tem por objetivo incorporar a utilização da Terapia Assistida por Animais (TAA) nos hospitais públicos, contratados, conveniados e cadastrados do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A Terapia Assistida por Animais - TAA -, também conhecida por pet terapia ou zooterapia é uma prática realizada por profissionais da área de saúde, com o objetivo de promover o desenvolvimento físico, psíquico, cognitivo e social dos pacientes (Dotti, 2005; Morales, 2005).¹

Ainda conforme Dotti (2005), durante a TAA há produção e liberação do hormônio endorfina no corpo do paciente, o que resulta sensação de bem-estar e relaxamento, assim como diminuição na pressão arterial e no nível do hormônio cortisol.

De acordo com (Friedman 1990), a TAA pode ser aplicada em áreas relacionadas ao desenvolvimento psicomotor e sensorial, no tratamento de distúrbios físicos, mentais e emocionais, em programas destinados a melhorar a capacidade de socialização ou na recuperação da auto-estima. Os recursos da TAA podem ser

¹ DOTTI, J. **Terapia & Animais**. São Paulo: Noética, 2005. 294p.



direcionados a pessoas de diferentes faixas etárias, instituições penais, hospitais, casas de saúde, escolas e clínicas de recuperação.²

Os benefícios apontados pelos autores acima são evidentes. A troca emocional que se estabelece entre pessoas e animais pode trazer segurança, alegria e contribuir significativamente para o alívio de situações em que altos níveis de estresse estão presentes, como longas permanências de confinamento ao leito.

Vale ressaltar, que os animais que participam da TAA, devem estar em conformidade com as regras impostas pelos estabelecimentos para que possam entrar em contato com as pessoas sem apresentar qualquer risco.

Dessa maneira, acreditamos que a Terapia Assistida por Animais seja mais um entre os recursos aos quais os pacientes do SUS possam ter acesso. Visto que, várias países já atualizam deste recurso e no Brasil, o Hospital Albert Einstein, o Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas e Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, em São Paulo, a APAE de Nova Iguaçu e a Casa Abrigo Betel, ambas no Rio de Janeiro, são exemplos de instituições que já permitem a entrada de animais dos pacientes para auxiliar na recuperação.

Em razão do exposto, entendemos ser o projeto de lei de relevante interesse social, o que o torna oportuno e conveniente, merecendo sua aprovação pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

² FRIEDMANN, E. The value of pets for health and recovery in: Waltham Symposium 20, 1990, Proceedings... Pets, benefits and practice. 1st European Congress of the British Small Animal Veterinary Association, Cheltenham, England: BVA Publications, p.8-17



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

CTJ
Fls. 08
Ass. [assinatura]

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 164/2020, de Autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 2020.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 164/2020 - Parecer n.º _____/2020
Reunião da Comissão em 14 / 04 / 2020
Presidente: Deputado Sr. Eugênio
Relator: Deputado Paulo Araújo

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 164/2020, de Autoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	

GAA